

RESUMO DO ORÇAMENTO								
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÏ (CE)		DATA: 23/07/2024	BDI:	28,35%			
DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUI (CE)	SEINFRA Gomposições	VERSÃO 028_1 COM DESONERAÇÃO	HORA 84,44%	MES 47,48° o			
LOCAL	VILA NOVA, ICAPUÍ(CE)	Próprias	PROPRIA	0.00%	0.00%			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MUNICA	PREÇO TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	A B	R\$ 4.322,00	4,41%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Fis/63/24 5	RS 1.187,88	1,21%
3	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	P. P.	R\$ 91.291,97	93,14%
4	SERVIÇOS DIVERSOS	EARL	R\$ 1.210,68	1,24%
		VALOR BDI TOTAL:	R\$ 21.647,72	100,00%
		VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 76.364,81	
		VALOR TOTAL:	R\$ 98.012,53	

Anderson da Siva Pereira Engenheilo Vivil RNP nº 0615101313



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		,				
1	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUI (CE)	DATA:	23/07/2024	BDI:	28,35%
Л.	DESCRICÃO:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUI (CE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	DESCRIÇÃO.	INVERNITAÇÃO DE PAVINENTAÇÃO EN PARALELEFIT DO NA HOA EOZIA PERLINA EODAO NO INICINIO DE IOAT OF (OL)	SEINFRA	028 1 COM DESONERAÇÃO	84 44%	47 48%
	LOCAL:	VILA NOVA, ICAPUÍ(CE)	Composições Próprias	PROPRIA	0 00%	0_00%

ree of	CÓDICO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD -	VALOR UNI	TÁRIO R\$	PREÇO TO	TAL R\$
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNTE	UNIDADE	QID -	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	ADMINISTRAÇÃ	ÃO DA OBRA						R\$ 3.367,00	R\$ 4.322,00
1.1	COM-09198999	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - 3,00% - COM DESONERAÇÃO	Composições Próprias	%	100,00	R\$ 33,67	R\$ 43,22	R\$ 3,367,00	R\$ 4.322,00
2	SERVIÇOS PRE	LIMINARES						R\$ 925,16	R\$ 1.187,88
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	M2	4.00	R\$ 183,41	R\$ 235,41	R\$ 733,64	R\$ 941,64
2.2	C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÎLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	M2	684,00	R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 191,52	R\$ 246,24
3	PAVIMENTAÇÃ	O DO SISTEMA VIÁRIO						R\$ 71.128,73	R\$ 91.291,97
3.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	SEINFRA	M2	684,00	R\$ 2,90	R\$ 3,72	R\$ 1.983,60	R\$ 2.544,48
3.2	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT, DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	M3	68,40	R\$ 104,47	R\$ 134,09	R\$ 7,145,75	R\$ 9.171,76
3.3	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	684,00	R\$ 64,91	R\$ 83,31	R\$ 44.398,44	R\$ 56,984,04
3.4	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	M	360,00	R\$ 28,88	R\$ 37,07	R\$ 10.396,80	R\$ 13,345,20
3.5	C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	SEINFRA	M	5.00	R\$ 194,23	R\$ 249,29	R\$ 971,15	R\$ 1.246,45
3.6	C2018	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m	SEINFRA	UN	1,00	R\$ 6.148,07	R\$ 7-891,05	R\$ 6.148,07	R\$ 7,891,05
3.7	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	МЗ	1,57	R\$ 54,09	R\$ 69,42	R\$ 84,92	R\$ 108,99
4	SERVIÇOS DIVI	ERSOS						R\$ 943,92	R\$ 1.210,68
4.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÂREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	684,00	R\$ 1,38	R\$ 1,77	R\$ 943,92	R\$ 1.210,68

VALOR BDI TOTAL:

R\$ 21.647,72

VALOR ORÇAMENTO:

R\$ 76.364,81

VALOR TOTAL:

R\$ 98.012,53

Anderson da Silva Pereira Engerit pro Civil RNP nº 0615101313





	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
OBRA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA		DATA: 23/07/2024	BDI:	28,35%				
	LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES				
DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)	SEINFRA Composições	028 1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%				
LOCAL	VILA NOVA, ICAPUÍ(CE)	Próprias	PROPRIA	0.000%	0.00%				

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	Total parcela
	ADMINISTRAÇÃO DA OPPA	D# 4 200 00	50,00 %	50,00 %	100,00 %
}	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 4.322,00	R\$ 2.161,00	R\$ 2.161,00	R\$ 4.322,00
0	CEDVICOS PDELIMINADES	R\$ 1.187,88	100,00 %		100,00 %
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	H\$ 1.187,88	R\$ 1.187,88		R\$ 1.187,88
_	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	Dr. 04 004 07	50,00 %	50.00 %	100,00 %
3		R\$ 91.291,97	R\$ 45.645,99	R\$ 45.645,98	R\$ 91,291,97
	DERVICES DIVERGES	D# 4 040 00		100,00 %	100,00 %
4	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 1.210,68		R\$ 1.210,68	RS 1.210,68
		D0.00.010.E0	R\$ 48.994,87	R\$ 49.017,66	DA 00 040 F0
		R\$ 98.012,53	R\$ 48.994,87	R\$ 98.012,53	R\$ 98.012,53

Anderson da Silva Pereira Engentiairo Civil RNP nº 00 5101313





RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÎPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)

FONTE SEINFRA

VERSÃO 028.1 COM DESONERAÇÃO PROPRIA

BDI: 28,35% HORA MES 84 44% 47,48% 0,00% 0.00%

LOCAL VILA NOVA, ICAPUÍ(CE)

1.1. COM-09198999 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - 3.00% - COM DESONERAÇÃO (%)

Mão de	Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRAS	SEINFRA	MÊS	0,00256968	R\$ 6.171,03	R\$ 15,86
18584	ENGENHEIRO JUNIOR	SEINFRA	MÊS	0,00102787	R\$ 17.326,01	R\$ 17,8
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 33,6

VALOR: R\$ 33,67

0.4	04007	DI ACAC	DADDAG	Pos Prom	OBBA	1000
2.1.	1.1937	PIALAS	PADRAO	111-	OHRA	イドハント

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	SEINFRA	M2	1,02000000	R\$ 39,0300	R\$ 39,810
11100	ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	1,00000000	R\$ 31,8800	R\$ 31,880
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	4,50000000	R\$ 16,0900	R\$ 72,405
11725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 15,9900	R\$ 2,398
					TOTAL Material.	R\$ 146,494

Mão de Ol	bra	FONTE	UNIO	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	Н	2,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 36,9200
					TOTAL Mão de Obra	R\$ 36,9200

VALOR: RS 183,41

2.2. C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

Equipam	ento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	SEINFRA	Н	0,00100000	R\$ 79,4800	R\$ 0 079
10758	NÍVEL (CHP)	SEINFRA	Н	0,00200000	R\$ 1,1800	R\$ 0,002
10775	TEODOLITO (CHP)	SEINFRA	Н	0,00200000	R\$ 2,3200	R\$ 0,004
			_	TOTAL Equipa	mento Custo Horario:	R\$ 0,086

Mão de (Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10037	AJUDANTE	SEINFRA	Н	0,00400000	R\$ 19,1000	R\$ 0,0764
12382	NIVELADOR	SEINFRA	Н	0,00200000	R\$ 26,4400	R\$ 0,0529
12445	TOPOGRAFO	SEINFRA	Н	0,00200000	R\$ 31,5200	R\$ 0,0630
					TOTAL Mão de Obra	R\$ 0,1920

VALOR: R\$ 0,28

3.1. C3233 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (M2)

Equipam	nento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0590	CAMINHÃO TANQUE 8,000 I (CHI)	SEINFRA	Н	0,00112821	R\$ 70 A900	R\$ 0,079
0698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHP)	SEINFRA	Н	0,00400000	R\$ 213,8800	R\$ 0,85
0607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	SEINFRA	Н	0,00220513	R\$ 94.3200	R\$ 0.20
0721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	SEINFRA	Н	0,00035897	R\$ 246,2200	R\$ 0,08
0610	COMPAC, PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	SEINFRA	Н	0,00169231	R\$ 81,7400	R\$ 0,13
0723	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	SEINFRA	Н	0.00087179	R\$ 228,4500	R\$ 0,19
0625	GRADE DE DISCOS (CHI)	SEINFRA	Н	0,00038462	R\$ 4,8900	R\$ 0,00

40	
1986.10	SABIN
	JAPUI
	APUI
	JAPUI

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS								
OBRA;	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)		DATA: 23/07/2024	BDI	28,35%			
DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)	SEINFRA Composicies	VERSÃO 028 1 COM DESONERAÇÃO	HORA 84 44%	MES 47,48%			
LOCAL:	VILA NOVA, ICAPUI(CE).	Proprias	PROPRIA	0.00%	0.00%			

		(1)					
10739	GRADE DE DISCOS (CHP)	167/24 5	SEINFRA	Н	0,00217949	R\$ 6.8800	R\$ 0,015
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	FIS	SEINFRA	Н	0,00000000	R\$ 121.9600	R\$ 0,000
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	×.05/	SEINFRA	Н	0,00256410	R\$ 307,8000	R\$ 0,789
10667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	CARIO	SEINFRA	Н	0,00038462	R\$ 37,2000	R\$ 0,014
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)		SEINFRA	Н	0,00217949	R\$ 124,7200	R\$ 0,271
					TOTAL Equipame	ento Custo Horário:	R\$ 2,661

Mão de O	bra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2543	SERVENTE	SEINFRA	Н	0,01282051	R\$ 18,4600	R\$ 0,236
			-	TOTAL Mão de Obra		R\$ 0,236

	VALOR:	R\$ 2,90

Equipan	nento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10706	CAMINHÃO TANQUE 6,000 I (CHP)	SEINFRA	Н	0,03500000	R\$ 181,9400	R\$ 6,3679
10725	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	SEINFRA	Н	0,03500000	R\$ 49,0900	R\$ 1,7182
				TOTAL Equipa	amento Custo Horário:	R\$ 8,0861

	Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	TOTAL
	10111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	МЗ	1,10000000	R\$ 70,0000	R\$ 77,0000
-						R\$ 77,0000	
Г	Mão de 0	Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

NID C	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Н	1,05000000	R\$ 18,4600	RS 19,383
	TOTAL Mão de Obra;		RS 19,383
			TOTAL Mão de Obra;

VALOR:	RS 104,47

3.3. C2893 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)

Equipam	nento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	SEINFRA	Н	0,01000000	R\$ 113,0200	R\$ 1,1302
		10		TOTAL Equipamento Custo Horário		R\$ 1,1302

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0111	AREIA VERMELHA	SEINFRA	МЗ	0,15000000	R\$ 70,0000	R\$ 10,5000
12527	PARALELEPIPEDO (11 X 18 CM)	SEINFRA	UN	32,00000000	R\$ 0,9800	R\$ 31,3600
					TOTAL Material	RS 41,8600

Mão de C	Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10445	CALCETEIRO	SEINFRA	Н	0,15000000	R\$ 24,1600	R\$ 3,6240
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,4000000	R\$ 18,4600	R\$ 7,3840
					TOTAL Mão de Obra	R\$ 11,0080

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	SEINFRA	МЗ	0,02000000	R\$ 545,3800	RS 10,9076
					TOTAL Serviço:	R\$ 10,9076
				11		



VALOR: R\$ 64,91



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS TAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA DATA : 23/07/2024

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA
LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)

DESCRIÇÃO:

IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA
LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)

LOCAL:

VILA NOVA, ICAPUÍ(CE)

FONTE
SEINFRA
Composições
Próprias

VERSÃO

028.1 COM DESONERAÇÃO

PROPRIA.

0.00%

HORA MES 47,48% 0,00% 0,00%

BDI: 28.35%

3.4. C0365 BANQUETA/ MEIC	FIO DE CONCRETO	MOLDADO NO LOCAL (M)
---------------------------	-----------------	----------------------

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PRECO UNITARIO	TOTAL
12544	FORMA METALICA P/BANQUETAS (ALUGUEL)	SEINFRA	M	1,00000000	R\$ 4,3900	R\$ 4,390
					TOTAL Material	R\$ 4,390

Mão de (Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	В	0,15000000	R\$ 24.1600	R\$ 3,6240
12543	SERVENTE	SEINFRA	Н	0,25000000	R\$ 18,4600	R\$ 4,6150
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 8,2390

Serviço		FONTE	DINU	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	0,25000000	R\$ 5.2700	R\$ 1,317
C3268	CONCRETO P/VIBR., FCK=10MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.)	SEINFRA	МЗ	0,03400000	RS 412,4700	R\$ 14,0240
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	SEINFRA	M3	0.03700000	R\$ 4,8100	R\$ 0,1780
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	SEINFRA	МЗ	0,01500000	R\$ 48,9200	R\$ 0,7338
					TOTAL Serviço	R\$ 16,253

VALOR: R\$ 28,88

TOTAL Equipamento Custo Horano

12.65000000

R\$ 21.9300

3.5. C3065 DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT (M)

Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0214	ARMADURA CA-25 MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	SEINFRA	KG	1,85000000	R\$ 13,6700	R\$ 25,2895
C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	SEINFRA	M2	1,10000000	R\$ 5.2700	R\$ 5,7970
C3269	CONCRETO P/VIBR., FCK=13,5MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP,)	SEINFRA	МЗ	0,07700000	R\$ 432,1500	R\$ 33,2756
C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m	SEINFRA	МЗ	0.22000000	R\$ 48,9200	R\$ 10,762
C1405	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 12mm	SEINFRA	M2	0,85000000	RS 140,1200	R\$ 119,1020
					TOTAL Servico:	RS 194,226

VALOR: RS 194,23

3.6. C2018 POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1m E PROFUNDIDADE= 2m (UN) Equipamento Custo Horário FONTE UNID COEFICIENTE PREÇO UNITÁRIO TOTAL 10682 BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP) SEINFRA H 0.656000000 R\$ 25.1800 R\$ 16,5181

Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0163	AÇO CA-50	SEINFRA	KG	91,31000000	R\$ 7,1000	R\$ 648,3010
10103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	SEINFRA	KG	1,59000000	R\$ 16,5300	R\$ 26,2827
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	1,27600000	R\$ 83.5800	R\$ 106,648
10280	BRITA	SEINFRA	M3	1,08300000	R\$ 100,5000	R\$ 108,8415
10441	CAL HIDRATADA	SEINFRA	KG	69,99000000	R\$ 0.9600	R\$ 67,190
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	400,38000000	R\$ 0.7100	R\$ 284,2698
10965	DESMOLDANTE PARA FORMAS	SEINFRA	L	0,54000000	R\$ 8,4500	R\$ 4,5630
I1094	ESCORA DE 20CM	SEINFRA	M	1,42000000	R\$ 11,2500	R\$ 15,975
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	SEINFRA	M	8,48000000	R\$ 16,0900	R\$ 136,443

M

SEINFRA

R\$ 277,4145

R\$ 16,5181

PRANCHA 3 X 16 CM

11723



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUI (CE) IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUI (CE) VILA NOVA, ICAPUI(CE) DATA: 23/07/2024 OBRA: BDI: 28,35% FONTE VERSÃO HORA MES SEINFRA 028_1 COM DESONERAÇÃO 84.44% 47,48% PROPRIA 0,00% LOCAL

	169/21					
11349	PRANCHA 6 X 16 CM	SEINFRA	M	1,52000000	R\$ 34,8400	R\$ 52,9568
11724	PREGO &	SEINFRA	KG	2,65000000	R\$ 17,0000	RS 45,0500
11846	SARRAFO DE 1"X4"	SEINFRA	M	4,84000000	R\$ 6,0500	R\$ 29,2820
11916	TABUA DE 1" DE 3A L = 30cm	SEINFRA	M	8,97000000	R\$ 12,7700	R\$ 114,5469
I1931	TAMPÃO FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA T-170	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 1.105.6300	R\$ 1.105,6300
12082	TIJOLO MACIÇO COMUM	SEINFRA	UN	1.022,00000000	R\$ 0.4700	R\$ 480,3400
					TOTAL Material	R\$ 3,503,7349

Mão de (Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10040	AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	H	6,35000000	R\$ 19.1000	R\$ 121,285
10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	SEINFRA	Н	4,74000000	R\$ 19,1000	R\$ 90,534
0121	ARMADOR/FERREIRO	SEINFRA	Н	6,35000000	R\$ 24,1600	R\$ 153,416
10498	CARPINTEIRO	SEINFRA	Н	18,91000000	R\$ 24.1600	R\$ 456,865
12391	PEDREIRO	SEINFRA	Н	12,30000000	R\$ 24.1600	R\$ 297,168
12543	SERVENTE	SEINFRA	Н	81,72000000	R\$ 18.4600	R\$ 1,508,551
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 2,627,819

RS 6.148.07	VALOR;

Mão de	Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,93000000	R\$ 18,4600	R\$ 54,087
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 54.087

Mão de l	Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	Н	0,07500000	R\$ 18,4600	R\$ 1,384
					TOTAL Mão de Obra	R\$ 1,38





MEMÓRIAS DE CÁLCULO						
OBRA	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA		DATA: 23/07/2024		28,35%	
	LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	
DESCRIÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICIPIO DE ICAPUÍ (CE)	SEINFRA	028_1 COM DESONERAÇÃO	84.44%	47,48%	
LOCAL	VILA NOVA, ICAPUÍ(CE)	Própnas	PROPRIA	0.00%	0.00%	

2.1. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2)

		ALTURA	LARGURA	QTD
PLACA DE OBRA	LARGURA * ALTURA	2,00000000	2,00000000	4,00
				4,00

2.2. C2873 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) (M2)

		COMPRIMEN	LARGURA	QTD
RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO	COMPRIMENTO * LARGURA	180,00000000	3,80000000	684,00
				684,00

3.1. C3233 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (M2)

		COMPRIMEN	LARGURA	QTD
RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO	COMPRIMENTO * LARGURA	180,00000000	3,80000000	684,00
				684,00

3.2. C0328 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO (M3)

		ALTURA	COMPRIMEN	LARGURA	QTD
VOLUME DE ATERRO	ALTURA * COMPRIMENTO * LARGURA	0,10000000	180,00000000	3,80000000	68,40
					68,40

3.3. C2893 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)

		COMPRIMEN	LARGURA	QTD
RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO	COMPRIMENTO * LARGURA	180,00000000	3,80000000	684,00
				684,00

3.4. C0365 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL (M)

		COMPRIMEN	QTD
RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO	2 * COMPRIMENTO	180,00000000	360,00
			360,00

3.7. C1256 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)

		RAIO	PROFUNDID	QTD
ESCAVAÇÃO DO POÇO DE VISITA	(3,14*RAIO^2)*PROFU NDIDADE	0,50000000	2,00000000	1,57
				1,57

4.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

		COMPRIMEN	LARGURA	QTD
RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO	COMPRIMENTO * LARGURA	180,00000000	3,80000000	684,00
				684,00

Anderson da Silva Pereira Engenheilo Civil RNP nº 0615 101313





ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS

28,35%
MES
47_48%
0.00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL
C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	Serviço	M2	684,00	R\$ 83,31	R\$ 56.984,04	58,14%	58,14%	В
C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	SEINFRA	Serviço	M	360,00	R\$ 37,07	R\$ 13.345,20	13,62%	71,76%	В
C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT∈ DE AQUISIÇÃO	SEINFRA	Serviço	МЗ	68,40	R\$ 134,09	R\$ 9.171,76	9,36%	81,11%	C
C2018	POÇO DE VISITA DE ALVENARIA P/ GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DIAM. = 1 m E PROFUNDIDADE= 2 m	SEINFRA	Serviço	UN	1,00	R\$ 7.891,05	R\$ 7.891,05	8,05%	89,16%	С
COM- 09198999	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - 3,00% - COM DESONERAÇÃO	Composiçõe	Serviço	%	100,00	R\$ 43,22	R\$ 4,322,00	4,41%	93,57%	С
C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	SEINFRA	Serviço	M2	684,00	R\$ 3,72	R\$ 2.544,48	2,60%	96,17%	С
C3065	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DERT	SEINFRA	Serviço	Μ	5,00	R\$ 249,29	R\$ 1.246,45	1,27%	97,44%	С
C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	Serviço	M2	684,00	R\$ 1,77	R\$ 1.210,68	1,24%	98,68%	С
C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	SEINFRA	Serviço	M2	4,00	R\$ 235,41	R\$ 941,64	0,96%	99,64%	С
C2873	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	SEINFRA	Serviço	M2	684,00	R\$ 0,36	R\$ 246,24	0,25%	99,89%	С
C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	SEINFRA	Serviço	МЗ	1,57	R\$ 69,42	R\$ 108,99	0,11%	100,00%	С

Subtotal até 100,00%%

Outros

R\$ 0,00

R\$ 98.012,53

Valor total do Orçamento

R\$ 98.012,53

Anderson da Silva Pereira Engezheiro Civil RNP 1 0615101313





COMPOSIÇÃO DO BDI					
OBRAT	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA		DATA: 23/07/2024	BDI:	28,35%
	LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
DESCRIÇÃO:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICIPIO DE ICAPUI (CE)	SEINFRA	028 1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
LOCAL	VILA NOVA, ICAPUI(CE)	Composições Próprias	PROPRIA	0.00%	0.00%

COD	DESCRIÇÃO	
	Beneficio	
S + G	Garantia/seguros	0,80%
L	Lucro	7,40%
	TOTAL	8,20%

	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4,00%
DF	Despesas financeiras	1,23%
R	Riscos	1,27%
	TOTAL	6,50%

Impostos	
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	2,00%
CPRB (4,5%, apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50%
TOTAL	10,15%

BDI = 28,35%

$$\frac{(1+AC+S+R+G)\times(1+DF)\times(1+L)}{(1-I)}-1$$

Anderson da Silva Pereira Engenhairo Civil RNP nº 06 6101313





TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPDO NA RUA LUZIA PEREIRA	
	LOBÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (CE)	F
DESCRIÇÃO:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPDO NA RUA LUZIA PEREIRA LOBÃO NO MUNICIPIO DE ICAPUÍ (CE)	SE
LOCAL:	VILA NOVA, ICAPUÍ(CE)	P P

ATA: 23/07/2024	BDI:	28,35%	
VERSÃO	HORA	MES	
28 1 COM DESONERAÇÃO	84 44%	47,48%	
PROPRIA	0,00%	0,00%	
	28 1 COM DESONERAÇÃO	VERSÃO HORA 28.1 COM DESONERAÇÃO 84.44%	VERSÃO HORA MES 28/1 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48%

COD	DESCRIÇÃO S	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0.00%	0,00%
A2	SESI	1.50%	
А3	SENAI	1.00%	
A4	INCRA	0.20%	0,20%
A5	SEBRAE	0.60%	
A6	Salário Educação	2,50%	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3.00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	
A9	SECONCI	0,00%	0.00%
	TOTAL	16,80%	16,80%
В	GRUPO B	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17.85%	0.00%
B2	Feriados	3,71%	
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	
B4	13º Salário	11.03%	
B5	Licença PaternidadE	0.07%	
B6	Faltas Justificadas	0.74%	
B7	Dias de Chuvas	1.59%	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0.11%	
B9	Férias Gozadas	12,35%	
B10	Salário Maternidade	0.04%	
DIO	TOTAL	48,36%	
С	GRUPO C		4
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	
C3	Férias Indenizadas	1,72%	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	
C5	Indenização Adicional	0,46%	
	TOTAL	10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3.20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	
	TOTAL	8,58%	3,55%

A + B + C + D = 84,44% 47,48%

Anderson da Silva Pereira Engenheira Civil RNP nº 0615 191313



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO Nº CE20241497348

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à CE20221090143

1. Responsáv	rel Técnico				3.0
ANDERSON DA SIL	VA PEREIRA				17.
Título profissional:		L, ENGENHEIRO DE SEGURANCA D EM GEOPROCESSAMENTO, ESPEC IENTAL		RNP: 0615101313 Registro: 320830CE	
2. Dados do (Contrato				
Contratante: PREF	EITURA MUNICIPAL	DE ICAPUÍ		CPF/CNPJ: 10.393.593	/0001-57
RUA ANTONIO CIR	IACO			N°: 1242	
Complemento: PRA	AÇA ADAUTO ROSE)	Bairro: CENTRO		
Cidade: Icapuí			UF: CE	CEP: 62810000	
Contrato; Não espe	ecificado	Celebrado em:			
Valor: R\$ 98.012,5	3	Tipo de contratante: Pessoa Jur	ridica de Direito Público		
Ação Institucional:	NENHUMA - NÃO O	PTANTE			
3. Dados da C	Obra/Serviço				
RUA Luzia Pereira	Lobão			Nº: SIN	
Complemento:			Bairro: Vila Nova		
Cidade: Icapuí			UF: CE	CEP: 62810000	
Data de Início: 23/	07/2024	Previsão de termino: 23/07/2025	Coordenadas	Geográficas: -4.688416, -37.	462657
Finalidade: SEM DI	EFINIÇÃO		Código: Não Especifica	ido	
Proprietário: PREF	EITURA MUNICIPAL	DE ICAPUÍ		CPF/CNPJ: 10.393.593	3/0001-57
4. Atividade 1	Técnica				
18 - Fiscalização				Quantidade	Unidade
	e obra > TRANSPOR ⁻ ARALELEPÍPEDO PAF	FES > INFRAESTRUTURA URBANA RA VIAS URBANAS	> DE PAVIMENTAÇÃO >	684,00	mí
14 - Elaboração				Quantidade	Unidade
	RANSPORTES > INFR PÍPEDO PARA VIAS U	RAESTRUTURA URBANA > DE PAV RBANAS	IMENTAÇÃO > #4.2.1.3 -	684,00	m
		TRANSPORTES > INFRAESTRU RALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANA		684,00	mí
	Após a con	clusão das atividades técnicas o profis	ssional deve proceder a bai	ixa desta ART	
5. Observaçõ	es				
Responsável Técnic Pereira Lobão na cio		projeto, orçamento e fiscalização da o	bra de implantação de pavi	mentação em paralelepípedo	na Rua Luzia
6. Declaraçõe	es				
- Declaro que estou 5296/2004.	cumprindo as regras c	le acessibilidade previstas nas normas	s técnicas da ABNT, na leg	Islação específica e no decret	on.
7. Entidade d	e Classe				
ASSOCIAÇÃO BRA	SILEIRA DE ENGENH	HEIROS CIVIS (ABENC)			
8 Assinatura	ıs		1	W	
	adeiras as informações		ANDERSON DA	ILVA PEREIRA - CPF: 024.869.6)3-33
	de	de			
Local		data	PREFEITURA MUNICIF	AL DE ICAPUL CNP 10.393.59	3/0001-57
	es				
		, mediante apresentação do comprova	ente do pagamento ou conf	erência no site do Crea.	100 to
			•		
Valor da ART: R\$		a em: 17/09/2024 Valor pag	go: R\$ 99,64 Nosso	Número: 8217341571	
Value ud ART. R3	aa,aa registiat	a cm. Triverzee valur pag	30. 14 99,04 110550	Hamoro, Orrivatori	



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu,	_ portador do	RG n°_				
e do CPF nº		represe	ntante	legal	do li	icitante
	(nome empre-	s <i>arial</i>), inte	eressad	o em	partici	par da
Concorrência Eletrônica nº		_, Proces	sso n°			,
DECLARO , sob as penas da Le Brasileiro, que:	ei, especialme	nte o arti	igo 299	do (Código	Penal

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório:
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do obieto:
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:



- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.09.19.01



ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

inscrita	no CNPJ n por intermédio
de seu representante legal, Sr. (a)	, DECLARA, sob as penas
da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:	•

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório:
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no <u>art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º,



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



da Lei n.º 14.133, de 2021.

- Inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei.

. em	de	2024.

RAZÃO SOCIAL CNPJ Responsável pela assinatura CPF (assinatura e carimbo)



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024 CONCORRÊNCIA Nº. 2024.09.19.01 ANEXO XII – MODELO DA PROPOSTA



Ao Agente de Contratação,
O licitante
Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Icapuí.
Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o do
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr, Carteira de Identidade nº expedida em//, Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante desta Empresa.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.
(Local e data).
LICITANTE/CNPJ
(representante legal do licitante, com identificação completa)

202 502/0004 57



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.09.19.01



ANEXO XIII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante,
interessado em participar da Concorrência Eletrônica N° 2024.09.19.01 - Processo
Administrativo Nº 046/2024, realizou nesta data vistoria técnica no local da obra objeto
deste certame, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para
a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024





ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

(elaborado pelo licitante)

2024.09.19.01 – Proc realizou a vistoria téc fazê-la e dos riscos e	_e do CPF nºesarial), interessado em esso Administrativo Nº nica prevista no Edital e consequências envolv nica que lhe havia sido	participar of 046/2024, e que, mes ridos, optou	da Concorrê DECLARO (mo ciente da	de rep ncia Ele que o lic a possil	resentar etrônica citante na bilidade	N° ão de
no Edital, não poderá ou condições ajustada	está ciente desde já que pleitear em nenhuma has, tampouco alegar que cação de insuficiência dados os serviços.	ipótese mo aisquer prej	dificações n juízos ou rei	os preç ⁄indicar	os, praz	os ier
(Local e da	ta).					
(nome complet	o, assinatura e qualifica	ação do rep	oresentante (da licita	nte)	





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.09.19.01



ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

	(Nome	da	Empresa)	CNPJ/MF N° , sediada.				
do pro	cedimento li 2024, instaur	citatório, s ada pelo M	sob a modalidade Município de Icapuí-C	que na qualidade de proponente Concorrência Eletrônica nº CE, que não fomos declarados o, em qualquer de suas esferas.				
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.								
	(Local e Da	ita)						
	(Nome e N	úmero da C	Carteira de Identidade	do Declarante)				
	OBS. Esta	declaração	deverá ser emitida e	em papel timbrado da empresa				

proponente e carimbada com o número do CNPJ





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024 CONCORRÊNCIA Nº. 2024.09.19.01



ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018, (LGPD);

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis—repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
- 5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

, de	. de	
(Local)(Data)		

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024





ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Αo

Município de Icapuí Agente de Contratação

[Proponente]

[representante legal]

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº. 2024.09.19.01
A empresa
[local], [] de [] de 2024.





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2024

CONCORRÊNCIA Nº. 2024.09.19.01



ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos	que	a inscrita no	empresa CNPJ (MF) nº
, in	scrição estadual nº		
estabelecida no (a) contratos firmados com a inicia	ativa privada e administ		sui os seguintes :
Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	o Valor	total do contrato
Valor total dos Contratos			
	Local e data		
Ass	inatura e carimbo do en	 _ nissor	







CONCORRÊNCIA Nº. 2024.09.19.01



ANEXO XIX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX / 2024

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E A EMPRESA XXXX XXXXX XXXXX XXXXX PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Praça Adauto Róseo nº 12 10.393.593/0001-57, atravé ato representada por seu	soa jurídica de direito público interno, estabelecida à 29 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº s da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste Secretário, Sr, doravante CONTRATANTE, e a empresa
•	, CNPJ, com sede na rua
	, civi s, na cidade de, com sede na rua
Estado	neste ato representada por seu representante legal,
	, CPF,
RG, dor tendo em vista o que con disposições da Lei nº 12 dispositivos legais aplicáve	avante denominada simplesmente CONTRATADA, sta no Processo nº 046/2024 e em observância às 133/2021, suas alterações posteriores e demais s, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nº 2024,09.19.01, mediante as cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedo na Rua Luzia Pereira Lobão, no município de Icapuí-CE.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.	1. A Contrata	nte	pagará	à à Contratada,	pela execução	do	objeto	deste	Conf	trato,
а	importância	de	R\$.		(),	nele

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



estando incluídas todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao município de Icapuí, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.2. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pela Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA PARALISAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.1.1.1. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.
- 3.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será de 02(dois) meses, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.
- 3.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela Contratada. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.
- 3.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da Contratante, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos são provenientes do Próprio Município.
- 4.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 11 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento UNIDADE: 08.01 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0020 - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Rural AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 1.033 - Construção, Recuperação, Ampliação e

Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

4.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o município de Icapuí obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:
- 5.2. Para tanto, a Contratada deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Setor de engenharia, localizado na Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro Icapuí/CE CEP: 62.810-000.
- 5.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do serviço e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 5.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que correspondam de acordo com o projeto.
- 5.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a Contratada, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.
- 5.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.
- 5.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a Contratada e a Fiscalização do Município.
- 5.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição dos serviços executados no período, endereçando-a ao Setor de engenharia, localizado no endereço Av. 22 de Janeiro, nº 5183 Centro Icapuí/CE CEP: 62.810-000.
- 5.9. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) diasis. 5.10. Junto à medição final, a Contratada deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

- 5.11. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviço.
- 5.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 5.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das medições, é indispensável que a Contratada apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS Guia da Previdência Social e GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 5.14. As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do Município.
- 5.15. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 5.16. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 5.17. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.18. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devidamente guitada, guando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 5.19. Junto com a fatura, a Contratada deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 5.19.1. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 19.19.2. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 5.20. Havendo retenção, a Contratada deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município, para fins de devolução da quantia retida.
- 5.21. Se a Contratada não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 5.21.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



comprovantes não forem apresentados:

5.21.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

- 5.22. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a Contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.23. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da Contratada.
- 5.24. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado *pro rata die* de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 5.25. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo INCC Índice Nacional de Custo da Construção, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.26. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da Contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

- 6.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste edital será feita pelo Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário. Quanto à Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato.
- 6.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Contratante.
- 6.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.
- 6.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.
- 6.5. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.
- 6.6. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 6.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.
- 6.8. O recebimento do Objeto será feito pela Contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



14.133/2021.

- 6.9. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pela Contratante e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.
- 6.10. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS. 6.11. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida a execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do Contrato, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. 6.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.
- 6.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 6.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- 6.16. O profissional indicado pela Contratada, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente ao serviço, devendo ainda a Contratada manter um Responsável Técnico (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento do serviço, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.
- 6.17. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no "Caderno de Serviços" e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).
- 6.18. A Contratada fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Serviço, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.
- 6.19. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



considerado ilícito.

6.20. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

- 6.21. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 6.22. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.
- 6.23. A fiscalização do Município poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da Contratada, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 6.24. Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela Contratada, visando manter o local das Serviços devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 6.25. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 6.26. Fica a Contratada obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA; NR-6 EPI; NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 6.27. A Contratada será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 6.28. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias. 6.29. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos,

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas pu garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

- 6.30. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a Contratada se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da Contratada, em Juízo ou fora dele.
- 6.31. A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.
- 6.32. A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2°, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, DOS MATERIAIS E EQUIPAMETOS

- 7.1. Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas no Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.
- 7.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, no prazo de 4 (quatro) meses.
- 7.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.
- 7.4. Local de execução dos serviços serão Município de Icapuí-CE conforme definido em projeto.
- 7.5. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.
- 7.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.
- 7.7. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.
- 7.8. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.
- 7.9. A Contratada deverá utilizar no serviço apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.
- 7.10. O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar fiscalização do Município

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATNTE

- 8.1. A Contratada obriga-se a:
- 8.1.1. Dar início à execução da Obra imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo fielmente às determinações da Administração, inclusive quanto aos prazos.
- 8.1.2. Executar regularmente a obra, utilizar materiais de 1ª (primeira) qualidade e cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias.
- 8.1.3. Entregar ao gestor do contrato o quadro de horário dos Funcionários locados na obra.
- 8.1.4. Observar, na execução dos Serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas Técnicas determinadas no memorial descritivo.
- 8.1.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato. 8.1.6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás.
- 8.1.7. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 8.1.7.1. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 8.1.7.2. Todo e qualquer dano, causado ao Patrimônio Público, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e provocados pela contratada, a mesma deverá promover as devidas indenizações, independentes das medidas judiciais cabíveis 8.1.8. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 8.1.9. Substituir, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 8.1.10. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e Projetos anexos, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a Legislação aplicável.
- 8.1.11. Sinalizar adequadamente e conforme orientações do município, desde o início dos servicos até o efetivo término dos mesmos,
- 8.1.12. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização.
- 8.1.13. Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 8.1.15. Responsabilizar-se ainda:
- 8.1.15.1. Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e nos locais onde serão executados os serviços.
- 8.1.15.2. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devendo ser reposto.
- 8.1.15.3. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes às obras, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário
- 8.1.15.4. Repor o material, sem ônus para o Contratante, caso não atendam as especificações da Administração.
- 8.1.15.5. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a Contratante, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.
- 8.1.15.6. Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato.
- 8.1.15.7. Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da Contratada, que ficará sujeita as penalidades previstas na Legislação ambiental vigente.
- 8.1.16. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 8.1.17. Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância do município, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da Legislação vigente.
- 8.1.18. A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.1.19. A Contratada deverá executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal.
- 8.1.20. A Contratada não poderá terceirizar os serviços, seja em parte ou no seu todo. 8.1.21. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 8.1.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.23. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.
- 8.1.24. Caso a Contratada não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionado ao departamento de engenharia.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 8.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta.
- 8.2.3. Notificar por escrito ao proponente vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. 8.2.4. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato.
- 82.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DO PRAZO DE GARANTIA

- 9.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual deverá ser apresentada em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no caput do art. 96, da Lei nº 14.133/21, dentre as seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato:
- b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.
- 9.2. O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 9.2.1. Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato. 9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 9.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.
- 9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 9.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021). 9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. 9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.
- 9.20. Das Exigências Técnicas
- 9.20.1. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.
- 9.20.2. O Município de Icapuí recusará o serviço se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.
- 9.20.3. A Contratada se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 9.20.2 deste Contrato.
- 9.20.4. A Contratada é responsável pela qualidade final do objeto contratado.
- 9.20.5. A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo o serviço ser acompanhada de suas respectivas ARTs Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.
- 9.21. Do Prazo de Garantia
- 9.21.1. A Contratada obriga-se a dar pelo serviço prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço pelo município de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.
- 10.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 10.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 10.2.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo
- 10.2.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 10.3. No tocante a licitações e contratos:
- 10.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- 10.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- 10.3.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 10.3.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

- 10.3.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 10.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 10.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
- 10.3.8. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

- 11.1. Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do orçamento, com fulcro no art. 92, § 3º, da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.
- 11.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021) Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021)
- 11.4. Os preços acompanharão a variação da tabela SEINFRA, SINAPI e/ou Composição Própria, mantendo-se inalterado o percentual de desconto fixado na proposta.
- 11.5. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:
- 11.5.1. R = V.(I1 Io)/Io, onde:
- 11.5.2. R = é o valor do reajustamento procurado;
- 11.5.3. V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
- 11.5.4. lo = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente,

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

11.5.5. I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente referente ao mês em que é devido ao reajuste.

- 11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 11.7. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
- 11.8. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 11.10. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 11.11. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.
- 11.12. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:
- 11.12.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
- 11.12.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físicofinanceiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.
- 11.13. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 11.14. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.
- 11.15. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante do contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 11.16. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 11.16.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
- 11.16.2 ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

- 12.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.
- 12.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:
- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas); 🖓 🤊
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido no Projeto Básico).
- 12.3. Equipe Técnica e Administrativa
- 12.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.
- 12.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.
- 12.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao município de Icapuí-CE, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA ou CAU, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-CE.
- 12.3.4. A Contratada obrigar-se-á a manter no local de realização das obras e/ou dos serviços de engenharia o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.
- 12.3.5. As Certidões de Acervo Técnico CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA ou CAU e a ART.
- 12.3,6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.
- 12.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelo município, e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A extinção contratual, em favor do município de Icapuí, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 13.2. A rescisão contratual, em favor da Contratada, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao município de Icapuí, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 13.2.1. Supressão, por parte do município de Icapuí, de Serviços, serviços ou compras que acarrete modificação do valor iniciado contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do município de Icapuí, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo município de Icapuí por despesas de Serviços, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.2.5. Não liberação pelo município de Icapuí, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de Serviço, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao município de Icapuí relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo município de Icapuí quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.4. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
- 13.4.1. Por ato unilateral e escrito do município de Icapuí, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.4.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do município de Icapuí;
- 13.4.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do município de Icapuí, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



sofrido e terá direito a:

- 13.5.1. Devolução da garantia;
- 13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção
- 13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.6. A extinção determinada por ato unilateral do município de Icapuí poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- 13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do município de Icapuí;
- 13.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- 13.7. Execução da garantia contratual para:
- 13.7.1. Ressarcimento do município de Icapuí por prejuízos decorrentes da não execução;
- 13.7.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível:
- 13.7.3. Pagamento das multas devidas ao município de Icapuí;
- 13.7.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 13.8. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao município de Icapuí e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame.
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso.
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas.
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.1.5. fraudar a licitação.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência:
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 14.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14,9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVO - SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.
- 19.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.
- 19.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.
- 19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA - DO CANTEIRO DE OBRAS E BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 20.1. Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter, no canteiro de obras, como fontes de consultas diárias, objetivando qualidade, segurança e regularidade fiscal da obra e de acesso ao fiscal do contrato, o projeto executivo completo, o contrato, a planilha contratual, a ordem de serviço, o cronograma, o plano de segurança, o projeto de sinalização e de controle meteorológico, a anotação de responsabilidade técnica (ART), a inscrição no INSS e/ou a dispensa dela e eventuais licenciamentos ambientais do órgão competente.
- 20.2. Durante a execução do objeto, o contratado obriga-se a manter o diário de obras no escritório da supervisão, registrando no mesmo, as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários e ocorrências, com os detalhes necessários ao entendimento da supervisão e este diário de obras deve definir com clareza o período de vigência da obra, a supervisão com formalização do termo de abertura e encerramento do Diário de obras.
- 20.3. A escrituração do Diário de Obras tem prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.
- 20.4. Durante a execução do objeto, o contratado deve apresentar, sempre e na forma que for solicitado, Boletim de Medição (modelo do município), acompanhado de Diário de Obras, Relatório Fotográfico e Memória de Cálculo para aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 21.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 21.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 21.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 21.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 21.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa

cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 21.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 21.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 21.12. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental
- 22.1.1. Caso a licença seja obrigatória, a Contratada deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA.
- 22.1.2. Caso a obra seja dispensada da Licença, a Contratada poderá enviar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.
- 22.2. Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço. 22.2.1. Durante a execução da obra a Contratada ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.
- 22.2.2. A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.
- 22.3. Além destas obrigações, a contratada se obriga a observar as Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC,

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do município de Icapuí ou na Proposta da Contratada, tendo-se este como resultado da negociação

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

CPF:

23.2. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação. 23.3. O Município de Icapuí designa como Órgão Gestor, o Setor de engenharia, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto. bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento. 23.4, O município de Icapuí designa, como Gestor do Contrato, o Sr. , e como Fiscal dos serviços Matrícula nº. - Matrícula nº. o Sr. 23.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Icapuí. Estado do Ceará como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da Contratada. Icapuí-CE, -- de ----- de 2024. Nome do Representante Legal Xxxxxxxxxxxxxxxxx Nome da Empresa Secretário de CONTRATADA CONTRATANTE **TESTEMUNHAS:** 1. Nome: CPF: 2. Nome:

